



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**CONCORRENCIA PUBLICA nº002/2021**

**OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: WALBER SILVA MACIEL**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL realizou análise do Recurso ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

### RELATÓRIO

WALBER SILVA MACIEL, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra Decisão da CPL proferida ao final da análise da Carta Proposta e do Plano de Trabalho requerendo que seja dado a pontuação nos itens H e F.

Como condição para enfrentar os recursos em comento, imperioso se faz conferir a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso foi trazido no quinquídio legal, não existe custas processuais a serem atendidas.

Todas as licitantes foram comunicadas e receberam por e-mail cópia do Recurso interposto.

Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, não foi apresentado contrarrazões ao presente recurso.

### MÉRITO

A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vale trazer a lume o que preceitua a própria Lei de Licitações em seu artigo 43, *verbis*:



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Como visto nos artigos acima elencados, a atuação da Comissão esta estabelecido na Lei, em especial aos princípios básicos.

**“O licitante recorre da não atribuição de pontuação ao item H) da descrição relatorio de atividades já desenvolvidas, acompanhada se for caso, de declaração de capacidade técnica, atestado com fornecimento de fonte de renda de refeições, alegando que o licitante anexou inclusive na numeração de páginas 8 e 9 duas declarações que fornecia marmitex para duas empresas da cidade ambos com a assinatura do proprietario, certificado de manipulação de alimentos na pagina 7 que vinha antes da declaração, todas assinadas pelos licitantes que participaram e conferidas páginas por páginas(...) que as declarações estavam logo em seguida do curso de manipulação de alimentos ficando em páginas 8 e 9. Após a referida numeração todos pegaram pra assinarem e após os auxiliares da mesa corrigirem as numerações, se estavam todos numerados e na presença do licitante foi confirmado que estava numerado correto em sequencia as encardenações do licitante”.**

Inicialmente, importa registrar que, no dia designado para abertura da sessão pública, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e os membros da Equipe de Apoio, a recorrente e as demais licitantes que compareceram na sessão pública, conforme registrado em ata, que acompanharam todo o procedimento de credenciamento no primeiro dia da sessão e a abertura dos envelopes no segundo dia da sessão, onde foi realizada nas duas sessões a numeração das páginas dos documentos pelos próprios licitantes, a equipe de apoio não realizava a conferência das numerações de página por página, tendo em vista que os licitantes são pessoas capazes de proceder a numeração sozinhos, ao contrário do que sustenta o recorrente não houve interferência da equipe para confirmar a sequência de numeração.

Não há que se falar em ausência das folhas 8 e 9, acreditamos que o licitante não realizou a sequência correta na numeração das páginas pulou a sequência de 7 para 10, e notório o erro na numeração visto que a página 7 e apresentado o **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES** e a sua continuação e na página 10 onde esta **COMPLEMENTO ANEXO VIII – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PROPOSTO** ou seja é a continuação da declaração da página 7, seguindo a lógica dos documentos apresentado pelo recorrente.

Assim o recorrente não apresentou as Descrição das atividades a serem executadas desenvolvidas durante a vigência, demonstrando o anexo entre os objetivos descritos neste



Instrumento e o resultado pretendido; Relatório de atividades já desenvolvidas, acompanhado, se for o caso, de declaração de capacidade técnica emitida na forma da lei 8666, notícias veiculadas sobre elas, publicações ou pesquisas já realizadas, atestados de capacidade técnica/Declaração, eventuais prêmios nacionais ou internacionais já recebidos. Deverá ser comprovado, por meio do documento solicitado neste subitem, que a pessoa jurídica e/ou pessoa física que tenha como fonte de renda o fornecimento de lanches/refeição.

Portanto, não merece prosperar os argumentos apresentados pelo recorrente quanto a pontuação nos documentos que este deixou de apresentar.

**“ que a licitante Juliana Thaysa Machado de Oliveira, não discriminou o horário de funcionamento do quiosque, não anexou a declaração que obedece a determinação do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, a declaração de compromisso firmados de bens públicos, declaração de inexistência de vínculo, declaração de responsável pela assinatura do contrato, declaração de aceitabilidade da proposta, declaração para cumprimento de habilitação, na carta de apresentação a mesma não apresentou a data de vencimento das UFMS que deveriam ser apresentada na carta de apresentação e que não foi apresentada, bem como o prazo de vigência, que não anexou ao maquinário e as marcas que serão usadas no quiosque, apenas a foto do quiosque e recebendo a pontuação 4, na qual essa pontuação não merece prosperar devendo ser reduzida, haja vista que a licitante deixou de anexar documentação importante no processo licitatório como maquinário e marcas.”**

A Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital. Assim, não se encontra presente no edital solicitando que os licitantes apresente documento que conste o horário de funcionamento do quiosque, constando apenas como Cláusula do futuro contrato **CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.**

Conforme consta no edital os licitantes pessoa física/pessoa jurídica devem apresentar os documentos de acordo com o solicitado no item 9.1.1 Metodologia – Plano de Trabalho. O instrumento convocatório, relaciona os itens que irão compor a Metodologia – Plano de Trabalho, fica evidente que estes farão parte da pontuação:

#### **9.1.1 Metodologia - Plano de Trabalho.**

- a) Metas, objetivos, prazos e conclusões (Ações rotineiras desenvolvidas, Metodologia e Procedimentos Operacionais);
- b) Declaração de cumprimento das normas de vigilância sanitária.
- c) Comprovante de participação no ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- d) Certificado de curso de manipulação e boas práticas de alimentos;
- e) Descrição das atividades a serem executadas desenvolvidas durante a vigência, demonstrando o anexo entre os objetivos descritos neste Instrumento e o resultado pretendido;
- f) Demonstrativo de estrutura física, recursos humanos, utensílios, equipamentos e materiais previamente disponíveis na utilização no espaço e relacionados ao cumprimento do objeto e objetivo do Edital, se houverem;
- g) Eventual oferecimento de contrapartida não financeira pela Proponente, caracterizada por bens e serviços consistentes de estruturas e infraestrutura de sua capacidade para utilização do Território no qual será estabelecido, sob sua exclusiva responsabilidade em formato mensurável economicamente, relevância pública e pertinência das atividades com aqueles objetos deste Edital;
- h) Relatório de atividades já desenvolvidas, acompanhado, se for o caso, de declaração de capacidade técnica emitida na forma da lei 8666, notícias veiculadas sobre elas, publicações ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
 CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

pesquisas já realizadas, atestados de capacidade técnica/Declaração, eventuais prêmios nacionais ou internacionais já recebidos.

- h1) Deverá ser comprovado, por meio do documento solicitado neste subitem, que a pessoa jurídica e/ou pessoa física que tenha como fonte de renda o fornecimento de lanches/refeição;
- i) Antecedente criminal expedido pelo foro da Comarca de Santarém, ou da Comarca onde comprovadamente residir o candidato nos últimos 5 (cinco) anos; (No caso de pessoa jurídicas refere-se a sócios e/ou proprietário)
- j) Declaração de que não exerce cargo Público; (No caso de pessoa jurídica refere-se ao quadro societário)

Que a Declaração de que obedece a determinação do inciso XXXIII, do artigo 7º Constituição Federal não constam como requisito de pontuação, devendo esta ser apresentada como documento em anexo.

A licitante Juliana Thaysa Machado de Oliveira apresentou a declaração de compromisso firmados de bens públicos que consta na página 11 de seu Plano de Trabalho, declaração de inexistência de vínculo consta na página 10, esta licitante deixou de apresentar declaração de responsável pela assinatura do contrato.

Quanto a alegação que não foi apresentada a declaração para cumprimento de habilitação, na carta de apresentação, que a mesma não apresentou a data de vencimento das UFMS que deveriam ser apresentada na carta de apresentação e que não foi apresentada, bem como o prazo de vigência. Tais declarações encontra-se no corpo da carta de apresentação da proposta de preços página 01 da licitante Juliana Thaysa Machado de Oliveira.

Que a licitante Juliana Thaysa Machado de Oliveira não anexou o maquinário e as marcas que serão usadas no quiosque, apenas a foto do quiosque e recebendo a pontuação 4. Importante informar que o Edital faz lei entre as partes e é uma garantia para a administração e administrados - Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assim o instrumento convocatorio não exige que os licitantes apresente a marca dos maquinários. Assim a CPL não atribui pontuação 4 a licitante conforme quadro abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310. SANTARÉM – PARÁ CHECK LIST		Pessoa Física Juliana Thaysa	
ANÁLISE E PONTUAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021- SEMURB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/015/1188 SEMURB. OBJETO: CENSO EMERGENSA DE USO DE BENS PÚBLICO.		Quiosque Belo Centro, Tipo 4, 3,64 m <sup>2</sup> , 200 UFMS	
ITEM	DESCRIÇÃO	Pts	nk
1	DOCUMENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	0,0	nk
2	ANÁLISE DA PROPOSTA - PESSOA FÍSICA	0 a 50	
A	Melhor oferta e valor da Taxa de Ocupação do Espaço em UFMs	0 a 40	10,0
B	Declaração escrita que o prazo de validade da proposta é no máximo de 10 (dez) anos.	0 a 2	2,0
C	Declaração escrita que o prazo de início de contrato será de no máximo 30 (trinta) dias corridos	0 a 2	2,0
D	Declaração escrita que depositará, sucessivamente, durante a vigência do Contrato, em favor do (os)or (os)or (as) através de IUM, o pagamento da Taxa de Ocupação do Espaço.	0 a 2	2,0
E	Declaração escrita de que o proponente exatidão, minuciosamente, o pertencente adital, seus Anexos, e que anexos, comparece a os encontros convocados, ocorrendo e substando-se, integralmente, as suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.	0 a 2	2,0
F	Dados do histórico civil representativo (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço, telefonia e e-mail).	0 a 2	2,0
Total de pontuação 2 - Proposta		50,0	20,0
Metodologia - Plano de Trabalho - PESSOA FÍSICA		0 a 50	
Metas, objetivos, metodologia, termos de referências e conclusões.		0 a 5	5,0
Declaração de comprometimento das metas de vigência contratada.		0 a 5	5,0
Compromisso de participação no ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)		0 a 5	5,0
Certificação de curso de manipulação e boas práticas de alimentos		0 a 5	5,0
Descrição das atividades a serem executadas e desenvolvidas durante a vigência, demonstrando o anexo entre os objetivos descritos neste Instrumento e o resultado pretendido.		0 a 5	0,0
Demonstrativo de estrutura física, recursos humanos, utensílios, equipamentos e materiais previstos e disponíveis na utilização do espaço e relacionados ao cumprimento do objeto e objetivo do Edital.		0 a 5	1,0
Previsão observância de compartilhada não exclusiva pela Proponente, caracterizada por bens e serviços permanentes de estrutura e infraestrutura de sua capacidade para utilização do Território no qual será estabelecido, sob sua exclusiva responsabilidade em formato mensurável economicamente, relevância pública e pertinência das atividades com as metas deste Edital.		0 a 5	3,0
Relatório de atividades já desenvolvidas, acompanhado, se for o caso, de declaração de capacidade técnica emitida na forma da lei 8666, notícias veiculadas sobre elas, publicações ou pesquisas já realizadas, atestados de capacidade técnica/Declaração, eventuais prêmios nacionais ou internacionais já recebidos. (Atestado - Tenha como fonte de renda o fornecimento de lanches/refeição)		0 a 5	2,0
Antecedente criminal expedido pelo foro da Comarca de Santarém, ou da Comarca onde comprovadamente residir o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.		0 a 5	5,0
Declaração de que não exerce cargo Público.		0 a 5	5,0
Total de pontuação 3 - Plano de Trabalho Metodologia		50,0	3,3
Total de pontuação 2+3		100,0	55,0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

Portanto no quesito da revisão da pontuação pelo recorrente conforme justificativa no presente recurso, a comissão julga como IMPROCEDENTE as solicitações do recorrente, mantendo o entendimento já apresentado na primeira análise.

Diante do exposto, tem-se por certo que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e será processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Nessa linha, a Administração está sujeita à observância de certas formalidades para a determinação das condições de seus processos e para a seleção dos contratados, em outras palavras, a licitação pública é um conjunto de formalidades impostas à Administração como condição para a celebração de contratos.


### **Da decisão**

Diante das razões e contrarrazões propostas, com observância dos princípios da Administração Pública, concluímos pelo conhecimento do recurso administrativo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão recorrida.


Os autos serão encaminhados à autoridade Superior para decisão, para proceder o julgamento que entender conveniente, inclusive a reformar a decisão desta CPL, agora proferida.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, para sua análise e superior decisão.

Santarém/PA, 26 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Erika Maia de Siqueira**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
**Alvaro Maia de Sousa**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Waldano dos Santos Rodrigues**  
Membro